



## Nota de esclarecimento PRTR n.º 1/2015

### Articulação de monitorização CELE – PRTR

#### Indústria Química

#### Monitorização de N<sub>2</sub>O

##### Produção de Ácido Nítrico (atividade PRTR 4bii)

O ponto 16 do anexo IV do Regulamento (UE) n.º 601/2012, de 21 de junho estabelece a monitorização em contínuo do poluente N<sub>2</sub>O com posterior conversão (através da aplicação do potencial de aquecimento global – Regulamento (EU) n.º 206/2014, de 4 de março) em tonelada (t) de CO<sub>2</sub>(e).

Tratando-se o N<sub>2</sub>O de um poluente PRTR (poluente PRTR #5, anexo II do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de janeiro) considera-se essencial harmonizar a recolha de dados CELE-PRTR.

Nesse sentido, informam-se os operadores de estabelecimentos onde seja desenvolvida a atividade PRTR 4bii que a comunicação da emissão de processo do poluente N<sub>2</sub>O no formulário PRTR deve ser baseada nos resultados de monitorização em contínuo impostos pelo regime CELE.

#### Monitorização de CO<sub>2</sub> em contínuo

##### Incineração não dedicada (atividade PRTR 5a)

Para efeitos de cumprimento do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), todos os equipamentos que geram emissões de CO<sub>2</sub> têm de ser monitorizados. A exceção desta obrigação de monitorização aplica-se apenas a equipamentos móveis (ex. empilhadores).

Tipicamente, o CO<sub>2</sub> comunicado no PRTR tem origem em atividades de combustão através da aplicação de fatores de emissão transversais ao CELE.

Contudo, sempre que a recolha de informação seja baseada no regime de monitorização em contínuo, considera-se essencial harmonizar as abordagens.

Nesse sentido, informam-se os operadores de estabelecimentos onde seja desenvolvida a atividade de incineração não dedicada que a comunicação da emissão do poluente CO<sub>2</sub> (proveniente desta atividade), no formulário PRTR, deve ser baseada nos resultados de monitorização impostos pelo regime CELE.